Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.508, DE 07 DE JULHO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria da Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio, visando a implantação de pastagens perenes e qualificação técnica dos produtores rurais do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio do Estado do Rio Grande do Sul, visando a implantação de áreas produtivas com pastagens perenes para bovinocultura de leite e a qualificação técnica do produtor.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2.º O Estado do Rio Grande do Sul será responsável por:

I – Repassar ao Município de Erechim o valor de R$ 16.130,00 (dezesseis mil, cento e trinta reais), que serão transferidos para conta vinculada ao projeto, destinados à compra de insumos, como por exemplo, calcário, adubo, mudas, sementes, cerca elétrica, etc. e qualificação técnica dos produtores rurais do Município de Erechim, conforme Plano de Trabalho;

Art. 3.º O Município de Erechim fica obrigado a:

I – Complementar o valor do projeto a título de contrapartida, no montante de R$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais);

II – Realizar a licitação, de acordo com a legislação vigente, para a aquisição dos insumos descritos no Plano de Trabalho;

III – Assumir total responsabilidade pela inscrição dos produtores, recebimento e entrega dos insumos, acompanhamentos dos cursos de treinamento e capacitação;

IV – Providenciar a abertura de conta corrente para o repasse dos recursos oriundos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

V – Prestar contas dos recursos repassados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em até 30 (trinta) dias após o término da execução do convênio.

Art. 4.º O convênio, de que trata a presente Lei, terá um custo de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), sendo R$ 16.130,00 (dezesseis mil, cento e trinta reais) repassados pelo Estado do Rio Grande do Sul, e R$ 4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais), alocados ao Convênio, pelo Município, a título de contrapartida.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, obedecendo o desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 6.º O Convênio terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de julho de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração